Gladys Sabina Ribeiro¹

Resumo

Este texto discute o trânsito de capitais, materiais e imateriais, entre Brasil e Portugal, de sorte a se formar uma identidade cultural capaz de unir estas duas nações, a partir da idéia de fraternidade luso-brasileira. Tal vínculo aparece também no ordenamento jurídico destas nações, abordado ao longo da exposição.

Palavras-chave

Trânsito; capital; Brasil; Portugal.

Abstract

This paper discusses the transit of capital, material and immaterial, between Brazil and Portugal, so as to form a cultural identity that unites these two nations, from the idea of brotherhood Luso-Brazilian. This link also appears in the legal system of these nations, addressed throughout the exhibition.

Keywords

Transist; capital; Brazil; Portugal.

Para abordar o trânsito de capitais entre Brasil e Portugal, é preciso primeiramente afirmar a importância, em igual proporção, dos capitais materiais e imateriais. Como mencionaram Amado Cervo e José Calvet de Magalhães, os fluxos financeiros e comerciais, bem como a imigração entre Brasil e Portugal, sempre existiram². E podemos acrescentar que foram cruciais para ambos os países. Desta forma, a decorrência lógica desta constatação é a necessidade de se traçar o perfil desse imigrante e dessa imigração.

_

¹ Doutora em História Social do Trabalho pela Universidade Estadual de Campinas. Professora Associada III do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense.

² CERVO, Amado Luiz e MAGALHÃES, José Calvet de. Depois das caravelas. As relações entre Portugal e Brasil. 1808 – 2000. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2000, pp. 129-200.

Este assunto se desdobra na discussão sobre como se formou, depois da Independência, a criação de uma identidade nacional e cultural, que tentou aproximar os dois países e manter o que foi chamado de irmandade ou fraternidade luso-brasileira³. Assim, interesses econômicos, sociais e culturais continuaram a existir após 1822. Paralelamente aos fluxos financeiros e comerciais, constituiu-se um discurso sobre a cultura luso-brasileira, concretizada em influências recíprocas: cultura material e imaterial eram aspectos de uma mesma moeda e não podiam ser separados.

Do ponto de vista do trânsito de capitais culturais, uma instigante conferência proferida por de Maria-Jo Ferreira⁴, no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, fez um bom apanhado dos elementos que devem ser contemplados quando abordamos esse assunto. Segundo esta autora, após a autonomia do Brasil os interesses econômicos e demográficos dos dois países divergiram ao longo do século XIX. A política exterior do Brasil dirigiu-se para Buenos Aires, Londres e Washington, enquanto Portugal passou a cuidar da questão colonial, da busca da neutralidade na Europa e desejava estabelecer relações cordiais com a Espanha⁵.

Ao abordar a construção e a difusão de um discurso que chamou "pan lusitanista", Maria-Jo cuidou em especial das estratégias traçadas pela elite portuguesa no Brasil. Caracterizou-a como formada por intelectuais e comerciantes e partiu do pressuposto que a colônia não era homogênea do ponto de vista social, econômico e cultural. Seguindo tradição historiográfica que afirma que no século XIX⁶ os imigrantes trabalhavam majoritariamente no setor comercial, afirmou que o final desse século e o início do XX foram marcados pela

³ Para os trânsitos culturais entre os dois países, ver: BASTOS, Cristiana; ALMEIDA, Miguel Vale de e FELDMAN-BIANCO (organizadores). Trânsito coloniais: diálogos críticos luso-brasileiros. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007. Os laços afetivos da irmandade luso-brasileira foram tratados, especialmente, por Bela Feldman-Bianco, em instigante capítulo intitulado "Entre a *fortaleza* da Europa e os laços afetivos da *irmandade* luso-brasileira: um drama familiar em um só ato, pp. 411-443. Para esse mesmo assunto, consultar: FELDMAN-BIANCO, Bela (org.). Nações e diásporas: estudos comparativos entre Brasil e Portugal. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010.

⁴ FERREIRA, Marie-Jo. Os portugueses do Brasil, atores das relações liuso-brasileiras, fim do século XIX – início do XX. Conferência proferida no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, resultado do convênio CAPES – COFECUB, coordenado pelo professor Daniel Aarão Reis, Universidade Federal Fluminense. ⁵ Idem, Ibid p 1.

⁶ PEREIRA, Miriam Halpern. A Política Portuguesa de Emigração. (1850-1930). Lisboa/Porto: A Regra do Jogo, 1981; SERRÃO, Joel. A Emigração Portuguesa. Lisboa: Livros Horizonte Ltda, 1982, pp. 29-41; SERRÃO, Joel. *Emigração*. In: Dicionário de História de Portugal. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1965.; ALENCASTRO, Luiz Felipe. Prolètaires et esclavages: immigrès portugais et captifs africains. Rio de Janeiro 1850-1872. Cahiers du C.R.I.A.R. n d. Publication de l'Universitè de Rouen, 1984. Posteriormente, veio a lume a sua tese de Doutorado, cujo capitulo X tem o mesmo título do artigo acima. Conferir ALENCASTRO, Luiz Filipe. Le Commerce des Vivants: Traite d'Esclavages et 'Pax Lusitana' dans l' Atlantique Sud. Paris, 1985-1986. 2 vol. Tese de Doutorado. Departamento de História − Université de Paris X; RIBEIRO, Gladys Sabina. A liberdade em construção. Relume-Dumará: FAPERJ, 2000; ALVES, Jorge Fernandes. Os Brasileiros. Emigração e retorno no Porto oitocentista. Porto: s.e, 1994; BARBOSA, Rosana. Immigration and Portuguese Immigrants in early 19 th century Rio de Janeiro. Maryland: University Press of America, 2009; LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. Imigração Portuguesa no Brasil. São Paulo: Hucitec, 2001.

imigração de homens pobres. Em contraposição, caracterizou como "brasileiros" a parcela privilegiada da imigração, que formou uma elite que atuou no comércio de importação de produtos texteis e de tabaco desde a segunda metade do XIX, além de ter reinvestido os capitais auferidos no setor imobiliário e na indústria, de forma geral⁸.

Do ponto de vista cultural, essa elite seria fortemente associativa⁹, o para compensar a falta de ajuda do governo português no estabelecimento dos lusos em terras brasileiras. Desse movimento associativo, a autora destacou a fundação da Sociedade de Beneficência Portuguesa do Rio de Janeiro e a Caixa de Socorros D. Pedro V. Ainda ressaltou que existiam associações lusitanas e a presença de intelectuais portugueses que se destacaram pelo objetivo precípuo de divulgar a identidade cultural portuguesa e de elaborar uma representação e um discurso que valorizassem Portugal e a sua cultura¹⁰. Dentre as associações divulgadoras de Portugal e de seus valores identitários, mencionou o Real Gabinete Português de Leitura, o Liceu Literário Português e o Clube Ginástico. Dos meios impressos, destacou o Jornal do Commércio, o Paiz¹¹, as revistas do Real Gabinete Português de Leitura, a Lusitânia¹² e a Revista Atlântida, fora a obra organizada por Carlos Malheiros Dias, intitulada *A História da Colonização Portuguesa do Brasil*¹³.

Para Marie-Jo, a aproximação entre Portugal e Brasil contaria ainda com algumas iniciativas. A mais arrojada foi aquela proposta pelo jornalista Bettencourt Rodrigues e exposta pela primeira vez na Revista Atlântida, em 17 de junho de 1917. Esta proposta pregava a reunião dos dois países de modo a formarem uma confederação que preservasse as instituições políticas de ambos, com um único congresso formado por representantes dos dois

Federal Fluminense.

⁷ Para os que regressavam, ver ALVES, Jorge Fernandes. Os Brasileiros. Emigração e retorno no Porto oitocentista. Porto: s.e, 1994 e MENEZES, Lená Medeiros de. Jovens portugueses: histórias de trabalho, histórias de sucesso, histórias de fracassos. in: GOMES, Angela de Castro (org.). Histórias de imigrantes e de imigração no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2000, pp. 164-182.

⁸ Idem, ibid. p. 2 No livro Arcaísmo como projeto, João Fragoso e Manolo Florentino já apontam esta tendência para fins do XVIII. Conferir: FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. O arcaísmo como projeto. Mercado Atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro. c. 1790 – 1840. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.
⁹ Para o associativismo, tratado por Marie-Jo, ver também: FONSECA, Vitor Manoel Marques da. No gozo dos direitos civis:associativismo no Rio de Janeiro, 1903 - 1916. 2007. Tese (Doutorado em História) - Universidade

¹⁰ Idem, ibid pp. 3-5. Ver igualmente para este tema, SOUZA, Flávia Miguel de. Tradição, civilização e cultura. A reconstrução da imagem do imigrante português no Brasil através de um estudo da Revista Convergência Lusíada, 1976-1998. 2003. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
¹¹ Idem.

¹² Para a revista Lusitânia, ver OLIVEIRA, Carla Mary da Silva. Saudades DÁlém Mar: um estudo sobre a imigração portuguesa no Rio de Janeiro através da Revista Lusitânia (1929-1934). 2003. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal da Paraíba.

¹³ Idem. ibid. pp. 5-8. A obra de Carlos Malheiros foi objeto do doutorado de ALVES, Jorge Luis dos Santos. Malheiro Dias e o luso-brasileirismo - Um estudo de caso das relações culturais Brasil - Portugal. 2009. Tese (Doutorado em História) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Gladys Sabina Ribeiro

lados e com um presidente alternado, entre Brasil e Portugal, eleito pelos seus pares¹⁴. Contudo, segundo esta pesquisadora, existiram também iniciativas individuais de intelectuais, como João Alves Neves e Augusto Lacerda, que ajudaram a divulgar a literatura portuguesa no Brasil, além dos esforços do novo governo republicano português, que reorganizou o corpo consultar, criou os centros republicanos e esteve presente, através do presidente da república, nas comemorações do centenário da Independência do Brasil, em 1922¹⁵.

A ideia da fraternidade luso-brasileira tem ocupado muito estudiosos, não só Maria-Jo Ferreira. Esteve presente nos discursos oficiais de Estado a Estado desde a Independência e igualmente permeou e se disseminou entre as ondas migratórias estabelecidas entre os dois países ¹⁶.

São muitos os motivos elencados pelos pesquisadores que examinaram o fenômeno da emigração portuguesa. Em estudos que desenvolvi com base na entrada de passaportes, documentação existente no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, defendi, na mesma linha de Joel Serrão, que a imigração para o Brasil foi anterior a autonomia e manteve-se em um *continuum* crescente desde fins do século XVIII. Tomei por base a definição de Serrão, que considerou emigrante os que vinham por desejo próprio¹⁷. Analisando, então, os dados coligidos, percebemos que na cidade do Rio de Janeiro, havia um mercado de trabalho em formação desde início do século XIX, que mesclava, gradualmente e cada vez mais, os ditos negros e os chamados brancos, antecipando a realidade descrita por Luis Felipe Alencastro para meados do desse mesmo século¹⁸.

Maria Luisa Nabinger de Almeida Pasckes¹⁹ fez ainda um repertório de fatores de expulsão dos emigrantes lusos, remontando-os aos anos da Independência e aos de 1830, bem como à revolta de Maria da Fonte e da Patuléia (1846-1848), que teriam alterado as relações sociais no campo e destruído a pequena economia de subsistência, sem integrar a pequena propriedade ao comércio exportador nas regiões Trás-os-Montes, Beira Alta e Beira Baixa. O excedente populacional gerado se transferiu para as cidades de Lisboa, do Porto e para o exterior. Fora isso, mencionou a crise do capitalismo, agravada a partir de 1910 com as lutas

_

¹⁴ Idem, ibid pp. 8-9.

¹⁵ Idem, ibid. pp. 9- 10.

¹⁶ RIBEIRO, Gladys Sabina. A liberdade em construção. Relume-Dumará: FAPERJ, 2000., em especial, capítulo 1 e BIANCO, Bela-Feldman ...

¹⁷ SERRÃO, Joel. *Emigração*. In: Dicionário de História de Portugal. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1965. p. 20.
¹⁸ RIBEIRO, Gladys Sabina. A liberdade em construção ... capítulo 2. Para a divisão do mercado de trabalho em três etapas, ver: ALENCASTRO, Luiz Felipe.Prolétaires et Esclavages: Immigrés Portugais et Captifs Africains à Rio de Janeiro 1850-1872. Cahiers du C.R.I.A.R. nº 4. Publication de l'Université de Rouen.

¹⁹ PASCKES, Maria Luisa Nabinger de Almeida. Notas sobre os imigrantes portugueses no Brasil: (sécs. XIX e XX). *Revista de História*. 1991, n.123-124, pp. 81-93, pp. 81-83.

para a implantação da República. Além das razões econômicas, a autora apontou as melhores condições de vida como fator brasileiro de atração, o que transformava o país em um verdadeiro Eldorado, além da facilidade da língua comum²⁰.

O argumento maior traçado por Maria Luisa - que o crescimento demográfico não explicaria a expulsão de portugueses do solo pátrio – é contrário ao que pensa Herbert S. Klein²¹. Este último pesquisador apoiou o seu raciocínio no aumento populacional, afirmando que este não foi acompanhado do crescimento econômico. Tal lacuna deveu-se a 3 problemas principais: 1) a distribuição da terra não foi capaz de se modernizar para produzir alimentos suficientes para todos, sobretudo no Norte, região densamente povoada e com predomínio de minifúndios; 2) o vinho do Porto tinha uma capacidade industrial restrita e não podia compensar o crescimento restrito da indústria; 3) o setor industrial, com ritmo de crescimento lento, tinha proteção excessiva e ineficaz, e não foi capaz de suprir as deficiências da agricultura. Nesse contexto, houve uma elevada taxa de natalidade (superior a 30%) e uma diminuição gradual da mortalidade (superior a 20%), o que levou a uma taxa natural de 1% no final do século XIX e a um percentual de 50% de emigração legal, entre 1886-1959, do excesso de nascimentos em relação ao número de mortes²².

Klein afirmou que a emigração não foi uniforme e apontou os períodos mais intensos: 1912-1913, 1918-1920 e 1966-1972, concentrando-se nos distritos do litoral e do interior norte - região de minifúndios-, bem como no nordeste trasmontano, que tinha recursos econômicos insuficientes para alimentar a população. A subdivisão excessiva da terra também aconteceu nas ilhas da Madeira e Açores. Dos 1.306.501 portugueses que emigraram entre 1855 e 1914, 78% eram do continente. Destes, 82% foram para o Brasil, 2% para a Argentina

²² Idem p. 235 e 236.

_

²⁰ PASCKES, Maria Luisa Nabinger de Almeida. Notas sobre os imigrantes portugueses no Brasil: (sécs. XIX e XX). Revista de História. 1991, n.123-124, pp. 81-93, pp. 81-83. Apresenta os seguintes percentuais com base em dados do INEA: da região de Trás-os-Montes vieram 14.5% de emigrantes (Braganca e Vila Real); da região do Minho, 13% (Viana do Castelo e Braga); 17 % da região do Douro Litoral (ao redor da cidade do Porto); da Beira Litoral 25% (Aveiro e Coimbra); da Beira Alta 22,6% (Viseu e Guarda), da Beira Baixa 0,5% (Castelo Branco); do litoral 6,3% (Leiria e Lisboa); do interior 0,5% (Santarém, na região de Ribatejo); da região do Alto Alentejo 0,1% (Portalegre e de Évora); do sul, regiões do Baixo Tejo e do Algarve, partiram 0,6% de Beja e 0,4% de Faro. Totalizando os dados, afirma que "(...)a maioria dos imigrantes portugueses no Brasil vieram das regiões onde os setores de produção mais importantes eram o comércio exportador e a pequena agricultura. Da Beira Litoral, Beira Alta, Douro Litoral, Trás-os-Montes, Minho e Estremadura vieram 98,7% de emigrantes portugueses para o Brasil durante o final do século XIX.Em seguida, das regiões do Baixo Tejo, do Ribatejo, Beira Baixa, Algarve e Alto Alentejo, vieram 2,1% de emigrantes para o Brasil no mesmo período. O que demonstra ser insignificante a contribuição do sul de Portugal na imigração brasileira. Durante os primeiros anos do séc. XX até 1920²¹, a procedência dos emigrantes para o Brasil conhece alterações. É da região de Trás-os-Montes, com 90% que chegam a maior parte dos trabalhadores, seguidos por outras regiões do norte de Portugal. Aumentando, porém a emigração das regiões do Ribatejo e do Baixo Alentejo".

²¹ KLEIN, Herbert S. A integração social e econômica dos imigrantes portugueses no Brasil nos finais do século XIX e no século XX. Revista Análise Social, 1993, volume XXVIII (121), 2, pp. 235-265.

Gladys Sabina Ribeiro

e 15% para os EUA²³. Ao contrário do que argumentou Miriam H. Pereira, Joel Serrão e dos cálculos que fiz sobre a documentação de entrada de emigrantes e apresentação de passaportes na polícia, contabilizada para o período do Primeiro Reinado, Klein subestimou o número de clandestinos e afirmou que de 1870 a meados do XX estes eram em número reduzido. Argumentou que desde 1860 se exigia passaportes para saída de Portugal, mas que este tinha custo reduzido e correspondia a apenas 10% do custo da passagem para o Brasil, no século XIX, e menos de 20% no princípio do XX, fora que até 1929 – quando se introduziu a obrigatoriedade de saber ler e escrever – quase não havia restrições para a emigração e não se controlava os destinos²⁴. Os homens, em idade de serviço militar, podiam pagar fiança, o que correspondia ao dobro da tarifa mais barata de um bilhete de 3ª classe para o Brasil" ²⁵.

Do ponto de vista das faixas etárias e da divisão sexual, a realidade da imigração pode ser acompanhada pelos recenseamentos brasileiros e pelos dados emigratórios disponíveis em Portugal.

O recenseamento geral de 1890²⁶ fornece-nos dados preciosos sobre a presença de estrangeiros. A população total da cidade do Rio de Janeiro cresceu de 274.972 habitantes, em 1872, para 522.651 pessoas, em 1890. O censo também nos indica o número de estrangeiros nesses anos, bem como a divisão por sexo. Assim, no ano de 1872 havia 190.689 brasileiros e 84.283 estrangeiros. Destes, 158.766 eram homens e 116.206 eram mulheres. Para a percentagem de 69% de brasileiros, tínhamos 31% de estrangeiros. Havia 58% de homens e 42% de mulheres. Já em 1890, a cifra de brasileiros subiu para 367.449 e de estrangeiros para 155.202 habitantes. A população masculina era de 293.657 pessoas e a feminina de 228.994. Isto correspondia a 70% de brasileiros para 30% de estrangeiros e 56% de homens para 44% de mulheres.

Estes números nos levam a tirar algumas conclusões. Apesar de a proporcionalidade de homens e mulheres e brasileiros e estrangeiros permanecer relativamente constante, a população da cidade cresceu em ritmo acelerado. A causa desse crescimento se deu não só

²³ Idem p. 236.

²⁴ KLEIN, Herbert S. A integração social e econômica dos imigrantes portugueses no Brasil ... p. 239.

²⁵ Idem

²⁶ Os dados e as análises demográficas sobre os censos brasileiros foram retirados de RIBEIRO, Gladys Sabina. Os rolos do tempo. Niterói: Dissertação de Mestrado defendida na Universidade Federal Fluminense, 1987. Ver Introdução.

pelo fluxo migratório interno, mas também pelo aumento das cifras de imigrantes que entraram no pais a partir de 1866. Deste ano até 1890, o censo apresenta uma tabela dos estrangeiros que entraram no país e os anos de sua permanência. De 1890 em diante o número cresce: de 1889 para 1890, o aumento é de dobro (9.216 e 18.655, respectivamente).

A presença dos estrangeiros na cidade era significativa. Dentre estes, os portugueses eram bastante numerosos. Em 1890, havia 106.461 lusitanos, sendo 77.954 homens e 28.507 mulheres. Os homens correspondiam a 50% da população estrangeira e as mulheres a 18%. Homens e mulheres somavam um total de 68% dos estrangeiros.

Este censo ainda nos revela a percentagem de portugueses que adotaram a nacionalidade brasileira, 18% (14% homens; 4% mulheres), e os brasileiros de origem lusa: 120.983 habitantes filhos de pai e mãe portugueses; 2.895 habitantes filhos de pai brasileiro e mãe portuguesa e 37.325 habitantes filhos de mãe brasileira e pai luso.

Portanto, se considerarmos o número bruto de habitantes lusitanos na capital, em 1890, estes eram 1/5 da população. Se a estas cifras acrescentarmos os filhos de portugueses, a população de origem lusitana mais direta cresce para 267.664 pessoas, havendo uma verdadeira presença portuguesa na cidade.

A imigração portuguesa não parou de crescer a partir de 1890. Justamente entre esta data e 1930, houve o maior fluxo migratório de portugueses para o Brasil, que na majoritariamente entravam pelo porto do Rio de Janeiro. A partir de 1930, a imigração lusitana decresceu rapidamente:

Os dados referentes ao censo do Distrito Federal de 1906 e do recenseamento geral de 1920, apresentam a mesma tendência. Em 1906, o Rio de Janeiro tinha 811.443 habitantes, sendo 463.453 homens e 347.990 mulheres. O total de brasileiros era de 600.928 e de estrangeiros, 210.515. Dentre esses ültimos, havia 133.393 lusitanos. O número de solteiros continuava bem superior ao de casados: 527.675 (314.378 homens e 213.297 mulheres) para 214.730 (124.904 homens e 89.826 mulheres). A disputa entre os brasileiros solteiros e portugueses em igual condição persistia: dos 193.948 brasileiros solteiros, 111.215 eram homens e 82.733 eram mulheres; dos 76.496 estrangeiros solteiros, 64.931 eram homens,

sendo 51.756 portugueses, e 11.565 eram mulheres, sendo 9.007 portuguesas. Dentre a população lusitana, a maioria ainda se concentrava entre os 15 e os 50 anos. Assim, havia 80.805 homens e 22.346 mulheres nesta faixa.

De acordo com o RECENSEAMENTO DO BRASIL de 1920, a população do Rio de Janeiro na época era de 1.157.873 habitantes, sendo 598.307 homens e 559.566 mulheres. Havia 917.481 (79,2%) brasileiros e 239.129 (20,8%) estrangeiros. A percentagem de estrangeiros na cidade diminuiu um pouco, em comparação com os outros censos. O número e o percentual de lusos na cidade também decresceu: 172.338, equivalente a aproximadamente 14% da população total. Destes, 117.604 eram homens e 54.734 eram mulheres.

O número de solteiros, entretanto, continuava maior do que o de casados no geral: 404.176 homens e 340.287 mulheres, solteiros, para 171.575 homens e 153.351 mulheres, casados, e para 18.316 viúvos e 64.539 viúvas. No seio da comunidade lusitana, o número de homens casados tornou-se um pouco mais equilibrado: 52.987 solteiros para 58.687 casados. Porém, o número de mulheres casadas era bem maior do que o de solteiras, respectivamente, 29.001 e 16.434. Sem dúvida, este fato deve ter gerado o mesmo tipo de problemática apontada por Sidney Chalhoub²⁷ para anos anteriores: a disputa entre brasileiros e portugueses por mulheres, mais especificamente, neste período, por brasileiras.

Tal disputa, atestada até mesmo no nascente samba carioca, foi contestada por Herbert S. Klein²⁸ ao afirmar que os portugueses faziam, em geral, mais casamentos endogâmicos em virtude do preconceito que se tinha pelos lusos, por serem pobres. Contudo, para este argumento, apresentou apenas dados oficiais, desconsiderando os amasiamentos, e usou tão somente o lapso temporal de 1907 a 1916. Klein ainda diz que para este período teríamos 22.030 homens e mulheres portugueses que se casaram na cidade do Rio de Janeiro, sendo que 51% dos homens se casaram com mulheres portuguesas e 84% das mulheres se casaram com homens portugueses. Além disso, se compararmos esses dados com o total de entrada,

_

²⁷ As disputas amorosas na cidade foram abordadas por CHALHOUB, Sidney. *op. cit.* p. 113-164.

²⁸ KLEIN, Herbert S. A integração social e econômica dos imigrantes portugueses no Brasil nos finais do século XIX e no século XX. Revista Análise Social, 1993, volume XXVIII (121), 2, pp. 235-265, pp. 250-252.

devemos relativizar as afirmações acima, até mesmo aquelas que diziam que o preconceito da pobreza dificultava relações amorosas. Lembremos que a maioria de imigrantes, pobres, amasiava-se com mulheres brasileiras, muitas delas descendentes de ex-escravos.

A respeito da concentração por idade, mais uma vez, relativamente, os dados não sofrem grande alteração. O censo escolheu como referência um total de 1.000 homens e mulheres portugueses e encontrou os seguintes números comparativos entre 1906 e 1920²⁹:

Em 1.000 homens, em 1.000 mulheres e em 1.000 habitantes brasileiros ou estrangeiros, quantos de cada grupo de idade.

	1906	1906	1906	1906	1906	1920	1920	1920	1920	
População/	0 a 4	15a 49	50 a 69	70 e +	idad ig	*0 a 14	15 a 49	50 a 69	70 e +	idad ig*
idade										
Brasileiros										
Homens	414	518	56	7	5	404	529	52	7	8
Mulheres	393	515	74	14	4	376	531	75	16	2
Total	404	517	64	11	4	390	530	64	11	5
Portugueses										
Homens	51	794	134	12	9	44	802	136	15	3
Mulheres	91	707	173	24	5	80	726	162	30	2
Total	60	773	144	15	8	55	778	144	20	3

^{*} Sendo idad. igi, idade ignorada.

A conclusão que chegamos é bastante simples: em 1920, a faixa entre 15 e 49 anos concentrava o maior número de portugueses que habitavam a cidade do Rio de Janeiro. Estes dados todos não foram citados gratuitamente. O imigrante lusitano, na sua maioria homem, solteiro e em idade considerada produtiva, era um concorrente em potencial dos brasileiros, em um mercado de trabalho com oportunidades escassas. A capital do país contava com uma população em proporção superior às limitadas necessidades do seu setor industrial e de

²⁹ Ver RIBEIRO, Gladys Sabina. Os rolos do tempo. Niterói: Dissertação de Mestrado defendida na Universidade Federal Fluminense, 1987. Ver Introdução.

serviços³⁰, logo, a oferta de força de trabalho era superior às colocações no mercado de trabalho, o que resultava consequentemente no desemprego e na dificuldade de obtenção de postos de trabalho. Os estudos existentes apontam custos de alimentação altos, queixas contra a carestia de vida e insatisfações salariais³¹.

Portanto, por um lado podemos compreender que as rixas entre brasileiros e portugueses não eram resultantes da antiga colonização, mas sim um sentimento construído pelas disputas no mercado de trabalho. E esse antilusitanismo vinha de longe, uma vez que esses imigrantes amealhavam novas possibilidades de vida e acumulavam algum pecúlio, submetendo-se a condições ruins de trabalho e sendo muitas vezes explorados por brasileiros e por seus próprios conterrâneos.

Com dados obtidos na documentação de entrada de estrangeiros e apresentação de passaportes, podemos discutir, então, a afirmação de Luis Felipe Alencastro³² que afirmou ser o mercado de trabalho luso-brasileiro, para período de 1850 a 1870. Segundo nossas conclusões, essa realidade era anterior a 1850, quando tanto Herbert S. Klein quanto Miriam H Pereira identificaram uma vinda para o Brasil de caixeiros, engajados e contratados³³.

O perfil profissional de quem chegava foi bem desenhado por Maria Luiza ³⁴, que diz que para os finais do XIX e inícios do XX, até os anos de 1950, havia uma maioria de 45% dos imigrantes ligados ao setor agrícola: 19% de empregados do comércio e comerciantes; 4,5% de trabalhadores da construção civil, incluindo carpinteiros, pedreiros; 1,5% do setor de ocupações domésticas; 1,4% classificados como "outras ocupações", englobando pescadores, alfaiates e cabeleireiros; e, finalmente, 25% com ocupações desconhecidas.

Tal realidade da imigração, eminentemente masculina, urbana e em idade produtiva, levou Herbert Klein a afirmar que 32% dos homens condenados por crimes no Rio de Janeiro

³⁰ FAUSTO, Boris. *Trabalho urbano e conflito social*. Rio de Janeiro: Difel, 1977, p. 25.

³¹ Conferir contra LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro. (Do capital comercial ao capital industrial e financeiro).* Rio de Janeiro: IBMEC, 1978, p. 301-305; Idem. *La revolución industrial y la vivienda popular en Rio de Janeiro (1880-1920).* Madrid: Separata da Revista de Índias, 1980, p. 445-552.

³² ALENCASTRO, L. F. op. cit.

³³ KLEIN, Hebert S. A integração social e econômica dos imigrantes portugueses no Brasil nos finais do século XIX e no século XX. Revista Análise Social, 1993, volume XXVIII (121), 2, pp. 235-265, pp. 250-252, pp. 243-244. Citando Eulália M. L. Lobo. História do Rio de Janeiro, 2 volumes, Rio de janeiro, 1978,0. 284-289, apresentou o percentual de 44% de brasileiros contra 35% de portugueses no comércio, entre 1856-1857. Além disso, examinou dados existentes no Anuário Estatístico de Portugal, para os anos de 1908, 1909 e 1910, vol 1, Lisboa, 1914, pp. 66-65 e 76, para concluir que havia também um número elevado de artífices especializados e proprietários.

³⁴ PASCKES, Maria Luisa Nabinger de Almeida. Notas sobre os imigrantes portugueses no Brasil: (sécs. XIX e XX). *Revista de História*. 1991, n.123-124, citando EVANGELISTA, João. Um Século de População Portuguesa - (1864-1960), Lisboa, I.N.E., 1971 (publicação do Centro de Estudos Demográficos).

eram portugueses, entre 1915 e 1918. Para isso, lembrou igualmente que representavam 15% da população masculina em 1920. Ainda de acordo com este autor, 45% desses crimes eram relativos ao comércio (número calculado levando em consideração os condenados), e havia os crimes que eram considerados tipicamente portugueses, tais como falsificação de moedas – 47% - e incendiários – 43%. Chamou atenção também para o número, que considerou "impressionante", de portugueses que se envolveram em crimes violentos, como agressões e homicídios³⁵. Entretanto, as suas observações podem ser parciais porque utilizou dados dos anos de 1915 a 1918, período de intensa mobilização trabalhadora e operária na cidade, onde portugueses eram visados por sua participação nas primeiras greves e paredes.

Assim, esses dados traçam um panorama que elucida a consulta feita à legislação brasileira e portuguesa, quando resolvemos analisar os processos de homologação de sentença estrangeira relativos a inventários e partilha de bens. As discrepâncias demográficas e o perfil de quem emigrou mostram um intenso fluxo de pessoas e de capitais entre os dois lados do Atlântico. As remessas dos imigrantes portugueses, segundo Maria Luisa Nabinger de Almeida Pasckes, foram recursos fundamentais para a economia portuguesa:

Em 1891, segundo as fontes, a remessa dos imigrantes portugueses no Brasil, atingiam a soma de 14.000 contos de réis por ano.

Na mesma época, segundo Oliveira Martins, as remessas dos imigrantes podiam ser classificadas de três formas: primeiro, os trabalhadores repatriados voltavam com uma soma entre 7.000 e 8.000 contos de réis. Segundo, as rendas anuais de alguns repatriados atingiam 3.000 a 4.000 contos de réis. E finalmente, as remessas feitas para as famílias enquanto pensão, esmolas, presentes, ficavam entre 2.000 e 3.000 contos de réis.

As remessas foram de tal forma importantes que chegavam mesmo a ultrapassar a soma das exportações portuguesas para o Brasil no final do séc. XIX. Enquanto através das remessas Portugal recebia 18.000 contos de réis anuais, pelo comércio exportador, a soma não atingia 4.000 contos de réis anuais.

As economias dos imigrantes portugueses no Brasil tiveram, portanto, grande importância econômica para Portugal na medida em que puderem concorrer para o equilíbrio de sua balança comercial. Esta situação não se alteraria no Salazarismo³⁶.

³⁶ PASCKES, Maria Luisa Nabinger de Almeida. Notas sobre os imigrantes portugueses no Brasil: (sécs. XIX e XX). *Revista de História*. 1991, n.123-124, Maria Luisa baseia-se e cita OLIVEIRA MARTINS. *Jornal do Comércio* (de Lisboa), citado por: COSTA, Afonso Augusto da — *1871-1937* — *Estudos da Economia Nacional: o problema da emigração*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p. 121. p. 127-128.

³⁵ KLEIN, Herbert S. A integração social e econômica dos imigrantes portugueses no Brasil nos finais do século XIX e no século XX. Revista Análise Social, 1993, volume XXVIII (121), 2, pp. 235-265, pp. 250-252, pp. 243-244. Consultar, para estes dados, o Anuário Estatístico da Polícia da Capital Federal, anno 8, 1915, anno 9, 1916 e 1917, anno 10, 1918.

Justamente nos anos de 1850, data reconhecida pela historiografia como marco na configuração do mercado de trabalho, temos o Decreto brasileiro de número 855, de 8 de novembro de 1851. Este regulava as isenções e atribuições dos agentes consulares estrangeiros no Império brasileiro, bem como o modo como se dava a arrecadação e a administração das heranças de súditos de suas nações. Baseava-se no artigo 102 § 12 da Constituição e no artigo 46 da Lei de 28 de outubro de 1848.

No artigo 1º desse decreto, os agentes consulares deveriam favorecer e promover a navegação e o comércio legal dos seus nacionais, protegê-los contra medidas ilegais; assistí-los em suas pretensões justas perante autoridades locais; representá-los em medidas que afetassem o comércio e navegação; deveriam receber declarações, protestos, termos que lhe apresentassem os capitães de navios; legalizá-los; passar escritura, fazer contratos marítimos e casamentos, entre outras medidas administrativas.

Os demais artigos referiam-se a bens deixados pelos nacionais do seu país. O artigo 2 º afirmava que se o estrangeiro morresse sem deixar herdeiros (intestado) nem cônjuge na terra, ou se forem ausentes os herdeiros ou testamenteiros, a guarda dos bens ficaria com o agente consular que arrecadaria a herança e abriria o testamento. Isto somente não se daria se houvesse um herdeiro brasileiro. Já o artigo 3 º dizia que, quando da arrecadação, o agente teria que fazer circular em jornais a notícia do falecimento, para ver se algum credor apareceria. Além disso, quando o inventário tivesse concluído, antes de dispor dos mesmos ou entregá-los aos legítimos herdeiros, deveria pagar os direitos, segundo as Leis do Império. Neste artigo, recomendava-se que "os documentos deveriam ser suficientes e devidamente legalizados", para se verificar qual o grau de parentesco entre o falecido e o(s) seu (s) herdeiro (s). Decorrido um ano, não havendo questão jurídica sobre os bens e pagos os direitos fiscais, o agente poderia dispor da herança ou remeter o seu produto a quem de direito. O artigo 6 º afirmava que no caso do falecimento de estrangeiro onde não existisse agente consular, a arrecadação e inventário da herança seriam feitos pelo juiz de defuntos e ausentes. Isto deveria ser feito em presença de duas testemunhas fidedignas, da nacionalidade do finado e, na falta destas, em presença de dois negociantes ou proprietários de confiança, sendo as testemunhas, ou os negociantes, os administradores e liquidadores da herança. Neste último caso, o juiz deveria remeter a certidão de óbito do falecido ao ministro dos negócios estrangeiros no prazo de 15 dias, informando a idade, a residência, o local do nascimento, a profissão e o que constasse dos bens e dos parentes do finado. Este procedimento deveria ser feito para que o ministro se entendesse com o agente consular a respeito do destino líquido da

herança. Previa também que quando o estrangeiro fosse sócio de alguma sociedade comercial, ou tivesse como credores comerciantes com altas quantias, na forma dos artigos 309 e 310 do Código Comercial, devia o agente consular somente arrecadar a cota líquida, que ficaria pertencendo à herança. Porém, não se podia pagar dívidas sem a autorização do juiz. Também se previa uma compensação para os que ficassem como administradores de heranças: uma porcentagem prevista para os curadores segundo as Leis do Império. Igualmente estipulava a atuação dos agentes consulares, para que tentassem salvar mercadorias de navios naufragados, bem como pudessem arbitrar tudo o que dissesse respeito aos salários das tripulações, além de poderem julgar causas entre os capitães e os seus concidadãos, quando não preferissem recorrer às autoridades do Império.

É essa lei que dá origem a um alto percentual de processos de homologação de sentenças estrangeiras que tratam da arrecadação de bens de portugueses no Brasil. Achamos também um número significativo de processos de mortos sem herdeiros no Palácio das Necessidades, em Lisboa.

Como exemplo coletado no TRF2, no acervo do Rio de Janeiro, podemos citar o caso que Bernardo Teixeira da Costa³⁷, representante do governo português, que requereu a arrecadação do espólio de uma casa na rua Alice número 4, deixada pelo português Antonio Ferreira de Souza, por este não ter herdeiros. Os bens foram arrecadados pelo Consulado Português, entretanto, tempos depois se verificou que o falecido Antônio havia deixado herdeiros em Portugal, que requereram que o espólio lhes fosse entregue, autorizado pelo juiz brasileiro.

De fato, o perfil masculino da imigração revela uma realidade social dramática. Havia aqueles que não tinham herdeiros. Porém, havia uma quantidade considerável de indivíduos que não eram formalmente casados, ou cujo casamento era desconhecido pelo consultado, mas que tinham filhos e cônjuge brasileiro ou português. Estes apareciam depois, para reclamar a herança.

deixou um prédio e um terreno, MFN 17380, entre outros.

³⁷ Arrecadação do espólio, MFN 14903. Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro. Outros exemplos de arrecadação de espólio são os processos de arrecadação do espólio de Manoel Soares Braga, MFN 16324, que correu entre 1896 e 1897 e que tem documentação vinda dos Açores; de Manoel Luiz da Silva, (residência na Rua Chile, 66), MFN 16461; de João Dias Pereira Cardoso, falecido na Rua Doutor Nabuco de Freitas, 78, onde foram encontrados dinheiro e bens, MFN 16828; de Joaquim Gomes de Souza Braga, com espólio à rua do Riachuelo, 105. MFN 17004; de Felicidade Motta, MFN 17286; de Manoel Pereira Prego, que

Para ilustrar essa realidade, temos citamos dois processos de arrecadação dos bens. No primeiro, o português João Emílio dos Santos³⁸, que não tinha herdeiros e teve decretado o arresto da sua caderneta de poupança. Contudo, em 1905 a sentença foi anulada por aparecer herdeiro brasileiro. No segundo, o Consulado requer os bens de Sabino Rodrigues Guimarães, presumidamente morto sem herdeiros ou testamento, em 1903. Mas, em 1905 houve uma habilitação de herdeiros no processo e em 1906 uma juntada de uma certidão de casamento e de uma certidão de batismo, de um filho brasileiro³⁹.

O caso desses descendentes de portugueses, os que apareciam muito tempo depois para reclamar a herança, é elucidativo de dois outros dramas sociais vividos naqueles anos, e que envolviam homens e mulheres tidos sem herdeiros, No primeiro caso, citamos aqueles que o Código Civil denomina "ausentes" porque simplesmente haviam saído de Portugal sem nunca mais dar notícias do seu paradeiro. No segundo caso, temos a disputa de nacionalidade travada entre o consulado português e o governo brasileiro, uma vez que era preciso provar a nacionalidade do morto, dada a lei da grande naturalização do início da República.

Se o Código Civil brasileiro⁴⁰ cuidou dos ausentes dos artigos 463 a 484, o Código Civil português⁴¹ tratou longamente da matéria, do artigo 55 ao artigo 96. Observou

-

³⁸ Processo de João Emílio dos Santos, MFN 16635, Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

³⁹ Processo de arrecadação dos bens de Sabino Rodrigues Guimarães, MFN 16401; Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

⁴⁰ Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916. No Código Civil brasileiro trata do assunto em 21 artigos. A ausência é mencionada no capítulo III, art. 463 a 468, da curadoria dos ausentes; art. 469 a 480 da sucessão provisória , art. 481 a 483 da sucessão definitiva; art. 484 dos efeitos da ausência quanto as direitos de família Previa-se que o curador fosse nomeado toda vez que não houvesse deixado representante, ou procurador para administrar os seus bens. Nesse caso, a nomeação era feita pelo juiz, por qualquer interessado ou pelo Ministério Público. Caso o ausente fosse casado, cabia ao cônjuge a curadoria, contanto que não fosse separado. Na falta desse, ao pai, à mia os mais remotos, e os homens eram preferidos em relação às mulheres. Depois de dois anos sem notícias, se não houvesse deixado representante nem procurador, ou, se tivesse deixado, passados 4 anos, podia-se abrir a sucessão de forma provisória. Passando-se 2 (dois) anos, sem que se soubesse do ausente, se não houvesse representante, nem procurador, ou, se os havia deixado e passasse 4 (quatro) anos, os interessados podiam requerer provisoriamente a sucessão. O artigo 471 estabelecia que depois de seis meses da sucessão provisória ter sido publicada na imprensa, poder-se-ía abrir o testamento, se houvesse, ou a partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido. Dos artigos 481 a 483 estabelecia-se a sucessão definitiva. Ela se daria depois de trinta anos de passada em julgado a sentença que concedia a abertura da sucessão provisória; provando-se que o ausente contava 80 (oitenta) anos de nascido e de 5 (cinco) das suas últimas notícias.

⁴¹ Um Decreto de 10 de dezembro de 1845 encarregou uma Comissão de elaborar o Código Civil português e o Código Penal. Essa comissão foi suspensa em 8/8/1850, quando o Código Civil foi entregue ao juiz da relação do Porto, Antonio Luiz Seabra, e nova comissão foi nomeada, da qual faziam parte Vicente Ferrer Neto e Paiva, Manoel Antonio Coelho da Rocha, Joaquim José Paes da Silva e Domingos José de Sousa Magalhães. Mas, logo Coelho da Rocha faleceu e surgiram divergências entre Ferrer e Seabra. Em meio a divergências, Seabra comunicou, a 31 de dezembro de 1856, que havia terminado o trabalho e que começaria a revê-lo. Essa foi a primeira parte do Código Civil português, que se intitulava "Da capacidade civil" e era dividida em 14 títulos e 381 artigos. Nova comissão foi criada, em 1858, para rever esse projeto, que foi distribuído, para críticas, ao Supremo Tribunal de Justiça, aos demais tribunais, ao Conselho de Estado, a Academia Real das Ciências, a

detalhadamente a realidade pátria daqueles que partiam sem deixar notícias, ou que retornavam tempos depois. Assim, se qualquer pessoa desaparecesse de onde morava, e não tivesse deixado procurador ou quem legalmente administrasse os seus bens, o juiz devia nomear um curador competente (artigo 55), dando preferência a herdeiro presumido ou a quem tivesse interesse em cuidar dos bens, conservando-os e atuando de modo a administrálos (artigos 56 e 57). Além disso, o curador devia responder por ações que eventualmente fossem perpetradas contra o ausente (artigo 59).

Dos ausentes solteiros tratavam os artigos 64 ao 68. O artigo 64 previa que depois de decorridos 4 anos do dia em que o solteiro tivesse desaparecido, sem que se tivesse notícias, ou a partir da data das últimas notícias recebidas, os herdeiros presumidos podiam requerer a entrega dos bens. Se esses herdeiros tivessem procuração, a requisição só podia ser feita no prazo de dez anos depois deste não mais dar qualquer sinal de vida.

Já os artigos 69 e 70 cuidavam do inventário e da caução dos bens dos ausentes, enquanto dos artigos 71 até o 77 tratava-se dos direitos e obrigações dos curadores definitivos e demais interessados; dos 78 ao 81 falavam da curadoria definitiva; dos 82 ao 89 dos bens dos ausentes casados.

Em relação a administração dos bens dos ausentes casados e que não tinham filhos, o artigo 82 previa a citação dos herdeiros presumidos, para que se fizesse o inventário e a partilha ou a separação de bens, conforme a natureza do contrato do casamento. O artigo 83 afirmava, então que o cônjuge podia administrar os bens por vinte anos, contado o tempo do desaparecimento ou notícias havidas pelos anos que faltassem até que o ausente completasse 95 anos, na forma prescrita no artigo 78. Mas, o artigo 84 dava ao cônjuge presente a possibilidade de dispor dos bens, feito por inventário a partilha e a separação deles, da forma mais rápida possível. Já o artigo 86 estabelecia que se o ausente regressasse antes do prazo assinalado no artigo 83, a sociedade conjugal continuava válida nos temos que foi constituída.

Universidade de Coimbra e a Associação de Advogados. Em 1859, uma Comissão foi nomeada, em Lisboa, para rever o projeto e em 1863 Seabra abandonou o trabalho porque não concordava com a supressão do livro 2º da parte 4, das ações. Mas, retornou a ele, a convite da Comissão, em janeiro de 1864. A comissão declarou o seu trabalho encerrado em 10 de outubro de 1864. Entretanto, em 1865, o Ministro da Justiça, declarou diante da Câmara dos Deputados que o governo não concordava com o teor de alguns pontos, como o que dizia respeito ao casamento civil. Em 1867, a Comissão de Legislação da Câmara, fez alterações no projeto no que dizia respeito ao casamento e a qualidade de ser cidadão português. Em 22 de junho de 1867, a Câmara aprovou o projeto, com estas alterações, que seguiu para a Câmara dos Pares. O Código Civil começou a vigorar em 22 de março de 1868. Se o espírito do Código era que não houvesse leis extravagantes, que fosse claro o suficiente, isso não aconteceu na prática. A Lei de 1 de julho de 1867 estabeleceu que as modificações que se fizessem no futuro sobre matérias do Código Civil seriam consideradas parte dele, e nele inseridas no lugar propício, substituindo os artigos alterados. Entretanto, este preceito foi descumprido e, ainda em 1920, quando vigia esse mesmo diploma legal, muitas leis extravagantes concorriam com o que ali se estabelecia. Para estas informações, ver PACHECO, A. F. Carneiro. Código Civil português actualizado. Coimbra: Gráfica Conimbricence, 1920, volume 1.

Gladys Sabina Ribeiro

Os artigos subsequentes continuavam tratando do mesmo tema, mas aqui vale chamar atenção para o dizia o artigo 87.

Findos vinte anos ou completada a idade mencionada no artigo 78.° n.° 5.°, ou havendo a certeza da morte do ausente, podem os herdeiros habilitados tomar conta dos bens do mesmo ausente a dispôr dele livremente. §único. O cônjuge administrador tem, neste caso, o direito de apanágio nos termos do artigo 1231.°"

A administração dos bens dos ausentes casados e que tivessem filhos foi estabelecida dos artigos 90 ao 94. O artigo 90 previa o inventário e partilha ou a separação de bens, estabelecendo que os filhos ficariam com a parte dos ausentes. A maioridade dos filhos, e a conseqüente administração dos próprios bens, foi prevista no artigo 91, salvo o que estava estabelecido no artigo 76 e no seu parágrafo único. Dos filhos menores cuidava o artigo 92, que mandava observar as regras prescritas no artigo 137 em relação aos bens e aos filhos. Os filhos ilegítimos eram também contemplados no artigo 93, dando-lhes os mesmos direitos dos legítimos. Por fim, este título terminava prevendo, no artigo 94, que se o ausente regressasse, passado o prazo dado no artigo 91, poderia recuperar os seus bens que ainda existissem, e que estivessem em poder dos seus filhos, e os bens sub-rogados, ou comprados com o preço dos alienados.

É assim que muitos casados ou solteiros, que vinham para o Brasil, deixavam mulher e filhos em Portugal. E estes podiam reivindicar os bens arrecadados pelo consulado nos termos da lei de 1851. Mas, como fariam isso se o falecido não tinha dado o seu paradeiro, em outras palavras, era "ausente, nos termos da lei? Porque se investigava a vida de quem falecia, antes de se arrecadar os bens. De acordo com a lei de 1851, os bens portugueses não seriam arrecadados se houvesse herdeiro brasileiro, que já vimos que muitas vezes apareciam depois, pelo fato de o casamento ser desconhecido ou de o indivíduo ser filho de solteiros. Entretanto, o agente consular tinha que fazer circular a notícia do falecimento, o que imaginamos que era feito na localidade de origem do falecido, em Portugal, e no local da sua última residência e domicílio, no Brasil. Além disso, se os herdeiros fossem menores e residissem em Portugal, o agente consultar abriria o processo, dando início ao inventário.

É assim que encontramos um grande número de mulheres viúvas que solicitavam os bens de maridos ou companheiros falecidos; ou mulheres que pediam o direito ao que era de seus pais, avôs e avós. E, podiam ser casadas, amasiadas ou solteiras, com ou sem filhos e filhas

daqueles que haviam partido para o Brasil, e aqui amealhado algum bem imóvel ou valor, mesmo que de pequena monta.

Em 1895, encontramos uma carta precatória onde a suplicante, que era viúva e herdeira universal de Aprígio Paulino de Macedo, solicitou nos termos do decreto 221 de 1894, art 12, e na sentença de habilitação passada no juízo do Porto, Portugal, o cálculo dos devidos impostos para transferência para o seu nome de bens existentes no Brasil⁴². Em 1895, a viúva de José Francisco Ballad, requereu que se cumprisse a carta sentença para que fossem expedidas guias, para pagamento de impostos à Fazenda Nacional, além de pedir o alvará de transferência para os nomes dos herdeiros de um prédio herdado na Rua do Ouvidor número 134. O Inventário havia sido feito na Freguesa de Santa Christina de Malta, na comarca de Villa do Conde, Portugal⁴³.

Às vezes, o processo demorava alguns anos até chegar ao final e o juiz deferir o que havia sido requerido. Esse foi o caso da homologação de sentença estrangeira no. 157, passada na freguesia de Feixa, Portugal, em 10/11/1898, e que dizia respeito ao testamento de Francisco Soares de Castro. feito em Portugal em 01/07/1896, e cujo desfecho se deu apenas em 1913, quando houve a transmissão das propriedades deixadas e que haviam sido partilhadas entre a viúva e ses filhos, que viviam em Portugal⁴⁴.

Como muitos herdeiros moravam em Portugal, a avaliação de bens no Brasil era sempre solicitada, na forma da lei, a algum parente ou conhecido de nacionalidade portuguesa. Três cartas rogatórias mostram-nos essa realidade. Na primeira, passada na Comarca de Penafiel, Portugal, a viúva Maria da Rocha, inventariante dos bens de seu falecido marido. Antônio, que solicitou a avaliação de bens na Rua Pedro Américo ao avaliador Gratulino Coelho, também de nacionalidade portuguesa 45. A segunda foi passada na na Comarca de Guimarães, Portugal, a requerimento da viúva de Antônio José Cabral, que era inventariante dos bens do casal, para que Carlos Antônio dos Santos, igualmente de nacionalidade portuguesa, fizesse a avaliação dos bens deixados capital federal do Brasil 46. Já a terceira foi um mandado para que se cumprisse carta rogatória, passada em Lisboa, para que

⁴² Carta Precatória. 1895. MFN 15862. Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

⁴³ Carta sentença de formal de partilha feito no Juízo de direito da comarca de Villa do Conde, 1898. MFN 16903. Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

⁴⁴ Carta de sentença do Supremo Tribunal Federal, 13/08/1898. MFN 16929. Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

⁴⁵ Carta rogatória passada na Comarca de Penafiel, Portugal, 1900. MFN 16504. Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

⁴⁶ Carta rogatória passada na Comarca de Guimarães,, Portugal, 1899. MFN 116978. Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

se inquirisse testemunhas – e nesse caso, as testemunhas portuguesas eram importantes – para que houvesse leilão de bens do falecido ⁴⁷.

Casos de filhas, moradoras em Portugal, e que requeriam bens de pais e mães falecidas

Vejamos alguns exemplos de mulheres que requereram homologação de sentença proferida em Portugal. No caso de pais falecidos no Brasil, temos a solicitação de cumprimento de sentença para transferência de bens de uma autora, solteira, que pediu ação para o cumprimento da carta de sentença homologada pelo Supremo Tribunal Federal, e expedida em Portugal, para transferência dos títulos pertencentes ao seu falecido pai, Joaquim José Gonçalves, que deixara herança em terras brasileiras ⁴⁸. Em 1900, temos também um processo de uma filha que requereu a execução de sentença proferida a seu favor, em Portugal, no formal de partilha dos bens de seu finado pai e que derterminou a transferência de bens para o seu nome ⁴⁹, e uma carta de homologação de formal de partilha, passada pela Justiça de Portugal, no processo de inventário dos bens deixados pelo seu pai, Antônio Duarte Pereira ⁵⁰, com base na Lei 221 de 20/11/1894. Em 1895, há uma carta de sentença de 1892, extraída de auto homologado pela Supremo Tribunal Federal e que dizia respeito a um testamento de Rodrigo Delphim Pereira,, cujas herdeiras tiveram bens avaliados na terceira pretoria para pagamento dos direitos de transmissão e subseqüente transferência de valores para Portugal, uma vez que o inventário correu na cidade de Lisboa ⁵¹.

Temos, ainda, um caso de uma autora, solteira, que cita a mesma lei de 1894 para requer a averbação em seu nome de 4 ações da Companhia de Seguros Confiança do Rio de Janeiro e mais duas do Banco de Crédito Real de São Paulo. todas de seu avô falecido⁵². e um requerimento para cumprimento de carta de setença expedida em Portugal e que tratava do inventário da mãe sda requerente, Maria da Glória de Souza Pereira⁵³.

Havia muitos casos em que se pedia avaliações a comerciantes e homens de reputação ilibada, sobretudo se houvesse menores envolvidos, como dispunham as tutelas, as curatelas e

⁴⁷ Mandado para cumprimento de carta rogatória passada em Lisboa. MFN 17267. . Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

⁴⁸ Carta de sentença homologada pelo Supremo Tribunal Federal. 1899. MFN 1583. . Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

⁴⁹ Carta de sentença homologada pelo Supremo Tribunal Federal. 1900. MFN 16104. Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

⁵⁰ Carta de sentença de homologação do formal de partilhas. 1900. MFN 17367. Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

⁵¹ Carta de Sentença extraída dos autos de homologação de sentença pelo Supremo Tribunal Federal, em 1895;. MFN 14107. Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

⁵² Carta precatória. 09/10/1900, MFN 15242. Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

⁵³ Carta de Sentença extraída dos autos cíveis de homologação de sentença estrangeira em favor da autora, contendo cálculo e descrição de bens pertencentes ao casal, cônjuge, Antônio Duarte Pereira, por falecimento de sua mulher, 31/01/1899. MFN 15299. Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

os conselhos de família. A tutela do menor era feita, de acordo com o artigo 187, por um tutor, um produtor e um conselho de família. De acordo com o artigo 206, nos casos de tutela, o produtor seria nomeado pelo conselho de família. Da constituição desse conselho tratam os artigos 207 a 223.

O artigo 207 dizia que o conselho de família deveria ser composto "de cinco parentes mais próximos do menor, residentes dentro dos limites da jurisdição do juiz do inventário, três da linha paterna e dois da materna, preferindo os mais velhos em igualdade de grau". Vogais podiam ser nomeados dentre os amigos dos pais do menor, caso não houvesse parentes senão em uma das linhas. O artigo 208 permitia que pessoas da amizade dos pais do menor podiam ser chamadas a integrarem o conselho, caso os parentes que residissem no local do inventário não fossem em número suficiente e o artigo 210 previa que o conselho fosse convocado dentro de oito dias, contados desde a orfandade ou vacância da tutela.

O juiz presidia o conselho de família, sem voto (artigo 216), e os vogais eram obrigados a comparecerem pessoalmente, sendo que o tutelado maior de 14 anos tinha direito a assistir às suas deliberações e ser ouvido quando os assuntos fossem da maior importância. Além disso, os curadores de órfãos e os tutores podiam assistir aos conselhos de família, mas tinham apenas voto consultivo e nenhum vogal do conselho de família podia ter voto, ou assistir à deliberação sobre o negócio em que ele, ou os seus ascendentes, descendentes ou consorte tivessem interesse próprio e oposto ao interesse dos menores. Em todo caso, o conselho não podia deliberar com menos de três membros (artigo 217) e as suas decisões teriam que ser tomadas pela maioria absoluta de votos dos vogais presentes (artigo 219). Os curadores dos órfão deviam zelar pelos seus interesses e direitos e deveriam ser ouvidos em tudo o que dissesse respeito aos seus interesses (artigos 220 e 221).

O Conselho de Família tinha um total de vinte e duas atribuições, que eram tratadas no artigo 224

- 1.º Confirmar a mãe binuba na administração dos bens do filho menor e interdito:
- 2.° Confirmar os tutores legítimos;
- 3.° Nomear os tutores dativos;
- 4.º Nomear produtor, nos casos que devem haver essa nomeação;
- 5.º Confirmar tutela confiada pela mãe em testamento ao segundo marido;
- 6.° Remover o tutor nos casos mencionados nos artigos 236.° e seguintes;
- 7.º Determinar a profissão, oficio, ou o serviço, a que o menor há-de dedicar-se, e resolver, quando o pai ou mãe do menor exercessem alguma industria ou comercio, se esta industria ou comercio devem continuar a ser

exercidos por êle, não tendo os pais disposto a tal respeito, ou se ocorrerem graves inconvenientes no cumprimento da sua vontade;

- 8.º Taxar no comêço da tutela as quantias, que o tutor poderá dispender com o menor, e com a administração dos bens, sem prejuízo do aumento ou da diminuição, que as circunstâncias exigirem;
- 9.° especificar o valor da hipoteca, que há-de ficar onerando os bens do tutor, com atenção á importância dos bens móveis, e rendimentos, que êle houver de receber, e puder acumular até o fim da tutela; designar os bens em relação aos quais deve ser registrada, e assim um prazo razoável, dentro do qual seja feito o registro, e, bem assim, quando o julgar conveniente, escusar o tutor da hipoteca, ou só do registro prévio dela, e das mais formalidades, para que possa entrar logo no exercício da tutela;
- 10.° Verificar a legalidade das dívidas passivas do menor, e autorizar e regular o seu pagamento, não havendo oposição dos interessados;
- 11.º Designar a aplicação que devem ter o dinheiro, as jóias ou quaisquer outros objetos preciosos do menor;
- 12.° Autorizar o tutor para fazer prender o menor, nos termos do artigo 143.° e seu parágrafo;
- 13.º Autorizar o tutor para proceder à venda dos móveis, cuja conservação não fôr conveniente, e deliberar sôbre a aplicação que lhes deve dar, não havendo comprador;
- 14.º Autorizar o tutor para quaisquer bemfeitorias extraordinárias, e para dar os imóveis de arrendamento por mais de três anos, contando que o prazo não exceda a época da maioridade;
- 15.° Autorizar o tutor para levantar os capitais do menor dados a juros;
- 16.º Autorizar o tutor para contrair empréstimos, emprestar dinheiro do menor, hipoteca ou alienar bens imóveis, em caso de urgente necessidade ou de utilidade reconhecida;
- 17.º Autorizar o tutor para aceitar doações feitas ao menor, propor acções presecutórias, fazer composições amigáveis, transações ou compromissos, em termos determinados:
- 18.° Autorizar o casamento e as convenções ante-nupciais do menor, não sendo o tutor dêste o avô;
- 19.º Arbitrar, quando não haja oposição, as mesados ou alimentos, que devem ser pagos por conta do menor a seus irmãos ou ascendentes;
- 20.° Examinar e aprovar as contas da tutela nos prazos, que êle próprio designar, os quais não poderão exceder a quatro anos;
- 21.º Autorizar a substituição ou redução da hipoteca, a que os bens do tutor estejam sujeitos;
- 22.º Emancipar o menor na falta do pai e da mãe.

Os artigos seguintes tratavam dos recursos das decisões do conselho de família, dos conselhos de tutela e das suas decisões, bem como da recusa de pertencer a esses conselhos. Dessa forma, com sessões regulares, o Conselho de Família merece em si mesmo um estudo a parte nesses processos que possuem menores, uma vez que, por suas reuniões é possível depreender as relações sociais e parentais em uma determinada localidade, bem como estabelecer cadeias sucessórias com maior nível de riqueza de detalhes, uma vez que, tendo voz nos processos, relatavam casos e detalhes, como brigas, traições e disputas, que os documentos em si não retratavam.

Dentre os processos analisados, podemos citar dois que tinham menores como herdeiros. No alvará para transferência de títulos⁵⁴, a autora, solteira, era tutora de um filho menor que tivera com José Bastos, viúvo e que havia falecido em 11/4/1903. Dizia ainda que havia outras pessoas herdeiras de bens do finado, e todos requeriam alvarás de transferência de títulos de acordo com a homologação da sentença, proferida em Portugal. A herança era constituída de apólices da dívida pública do Brasil, no valor de 1:000\$000 réis, ações do Banco Comercial do Rio de Janeiro, do Banco da República, ações integralizadas do Banco Rural e Hypothecario e ações da Companhia de Seguros Fidelidade. No outro, D. Maria da Glória Miranda requer a homologação de sentença estrangeira referente a partilha dos bens deixados por seu falecido marido, Manoel José de Araujo e Silva⁵⁵. Neste cálculo constavam apólices da dívida pública e a nomeação de curador ad-hoc para o menor José, filho do falecido. O alvará foi expedido, mas o processo só terminou em 1914, pois a autora faleceu em 1911.

Embora se diga que eram poucos os retornos a Portugal, sabemos que muitos iam e vinham com freqüência, e faleciam em terras portuguesas. Outros ainda, podiam fazer parte da estatística dos retornados e chamados de "brasileiros", aqueles que alimentavam o sonho do Eldorado. Mas, de fato, somas pequenas ou vultosas transitavam pelo Atlântico em forma de valores arrecadados em bancos, leilões feitos, bens que mudavam de nomes e de proprietários, conferindo algum pecúlio ou mesmo riqueza aos descendentes lusitanos.

Temos alguns exemplos dessa mobilidade de pessoas entre os dois países. Uma mulher solteira e com 29 anos requereu as medidas necessárias para pagamento do que lhe coubera na partilha de bens de seu falecido pai, que havia ocorrido na cidade de Lisboa, Portugal⁵⁶. Já em um outro processo, também uma única herdeira requereu que se procedesse as diligências legais a fim de passar para o seu nome os bens deixados por seu falecido irmão, José de Mattos. De acordo com a sentença proferida em seu favor, em Portugal⁵⁷, uma vez que seu irmão havia falecido em Santão, Freguezia de Morellos, e havia deixado no Brasil terrenos e prédios na Rua Bella de São João, 131, na Travessa da Alegria, 2 e na Praia do Retiro Saudoso, números 10, 12 e 04. E, por último, um alvará de 1900, a viúva de José Maria

⁻

⁵⁴ Alvará de transferência de títulos. Carta de sentença estrangeira. 19/10/1906. MFN 14953. Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

⁵⁵ Carta de sentença civil do formal de partilha, inventário feito no Juízo de Direito da 2a. Vara do Porto (Vila de Mattosinhos), 11/3/1894. MFN 15919. Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

Carta de sentença de homologação de sentença estrangeira pelo supremo Tribunal Federal, 1899. MFN 16102.
 Carta de homologação de sentença estrangeira. 1896. MFN 16100. Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

Martins Varanda⁵⁸, e sua filha, requereram um alvará para transferência para seus nomes dos prédios na Rua Bambina números 4 e 2, cuja sentença foi dada nos autos de formais de partilha. O finado residia em Vieira, Portugal, mas continuava tinha posses no Brasil.

Esse trânsito de pessoas, acentuado no período de 1989 a 1920, trouxe problemas adicionais ao cumprimento da lei de 1850, uma vez que muitos muitos portugueses eram considerados brasileiros. Para não se aderir à nacionalidade, era preciso declarar formalmente que se era português.

Em um processo que se arrastou até 1933, quando temos a conta corrente do espólio, o Consulado de Portugal requereu ao juiz a arrecadação de bens sem herdeiros, conforme o Decreto 855 de 08/11/1851, e avisando-se o Procurador Seccional da República que o falecido era português, da freguesia de Regilde, Conselho de Filgueiras, Distrito do Porto, Reino de Portugal. Era negociante no Rio de Janeiro, mas através do Decreto 58 de 14/12/1889, reafirmou a sua nacionalidade portuguesa em declaração feita em 31/12/1890 ao registro de declarações de nacionalidade do Consulado Geral de Portugal no Brasil, folha 208 verso, número 13766. Tudo isso atestado por certificados emitidos pelo consulado em 1903 e 1905 e, para que não houvesse ainda mais dúvidas, procedeu-se à inquirição de testemunhos em 31 de outubro de 1904, em Vila de Filgueiras, Portugal, e se publicou matérias nos jornais locais, entre eles a Vida Nova, órgão do Centro Nacional de Filgueiras e Louzada⁵⁹.

Concluindo, o trânsito de capitais não era só de remessas em dinheiro, mas também de valores auferidos pela venda de bens imóveis e de ações e títulos. Havia também um trânsito de capitais imóveis que passavam da mão daqueles que haviam amealhado alguma posse e, depois de mortos, os seus bens foram herdados por pessoas que moravam do outro lado do Atlântico, em Portugal. Além do mais, havia aqueles que, tendo vivido no Brasil, parece que haviam morrido em Portugal, tendo retornado à pátria já mais idosos. Esses foram chamados pela literatura de "Brasileiros" e, segundo se pensa, voltar com posses a uma terra em crise e com momentos de penúria, incentivava novas partidas e alimentava o mito do Eldorado.

⁵⁸ Carta de homologação de sentença estrangeira. 1899. MFN 16889. .Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro. Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

⁵⁹ Arrecadação> dos <bens> do falecido, sem herdeiros, conforme o Decreto855, de 08/11/1851. MFN. 17211. Arquivo do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.